

M. M. M.

histórico, que também assinou. O seu encargo, no valor de trinta e seis contos e oito centavos, é pagar-lhe estes juros finais de vinte e quatro contos. Foram pagos todos regularmente, em vinte e cinco contos, as fórmulas das legais devoluções e anúncios de cobros, vinte e oito versos a cada treze, que diz "meia dia".

José Pedro de Oliveira Lameira 40000\$00
 António Rodrigues de Sousa 40000\$00
 Joaquim José Siqueira 30000\$00
 Dr. José de Oliveira 10000\$00
 Dr. António da Cunha 10000\$00
 Manuel Rodrigues Funes 5000\$00

 

Quinze contos e vinte e sete contos e dezessete centavos

(Escritura de constituição da "Companhia de Cortumes Autuâ")

Que vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e dois, nessa vila de Estarreja e moradas do Dr. António Carvalho e Afonso e Cunha, para onde foi reclamada a minha presença, ante mim Manuel Rodrigues Funes, notário nessa comarca e os testemunhas idóneas, minhas conhecidas, no fim assinadas, compareceram os senhores Dom José de Gomes e Basto,

Casado, engenheiro, morador na vila de Vaque de Roubilhas, palacete Bixou, da freguesia do Porto, cidadão e conselheiro que pediram preservar de interpretar por confundir a falar a idioma português; Dr. António José Marques Pereira Barata, casado, engenheiro, da Quinta da Cortume, freguesia de Belém, desta comarca de Estarreja; Dr. António Guilherme Engenheiro de Loureiro Alves, seteiro, maior, advogado, dessa vila de Estarreja; Dr. António António Carvalho e Afonso e Cunha, solteiro, maior, proprietário morador nessa casa; Emanuel Maria Esteves da Oliveira, casado, industrial, residente nessa vila; Emanuel Soares Ferreira, casado, negociante, dessa mesma vila; José Carlos da Silveira Pinto Carvalho, casado, fumarente, de lugar da Lapa, freguesia de Averne, esta comarca; Dr. António da Silveira Freire, viúvo, medico, de lugar da Alfândega, da mesma freguesia de Averne; José Maria Faria Pereira, casado, proprietário, da Ribeira da Boaixa, freguesia de Belém, desta comarca; Ezequiel da Silva Pinto, casado, negociante, dessa vila; José Marques de Oliveira e Silva, casado, negociante, dessa mesma vila; Augusto José Ferreira, casado, comerciante, da Praça, freguesia

Machado

de Benito, desta Comarca; Francisco de Oliveira Marques, Carato, negociante, desta vila; Alfaia e Pereira de Souza, Fazendo, cirurgião-dentista, morador nesta vila, e Antônio dos Santos Leitão, Sócio, maior, negociante, residente neste mesmo vila, sendo todos meus conhecidos. - É por todos os acionantes fôr dito - que, ao abrigo das respectivas disposições legais, formam constituintes uma Sociedade anônima, de responsabilidade limitada (que será regida pelas seguintes disposições legais cujos estatutos) digo limitada, que será regida pelos seguintes Estatutos, o qual recorre a presente escritura, afim de pôrtermos todos os seus efeitos, pela maneira seguinte: **Capítulo Primeiro - Denominação.** Sôde. Objeto e duração. **Artigo primeiro.** Em harmonia com a respectiva legislação vigente e nos termos dos presentes Estatutos é formada uma Sociedade anônima de responsabilidade limitada, que adota a denominação de "Companhia de Cortumes Autâ". **Artigo segundo.** Esta sociedade tem a sua sede e foro jurídico no Ponto na praça da Liberdade, vinte e três e vinte e nove, filial da casa bancária Pinto & São João, podendo da mesma estabelecer agências ou quaisquer outras formas,

se representando no país ou no estrangeiro. **Artigo terceiro.** A sociedade tem por objecto: Primeiro - a preparação de camurças, couros, peles e outros artigos similares e derivados englobados na generalidade sob a denominação de indústria de cortumes. Segundo - efectuar toda a espécie de contratos e operações comerciais e financeiras, que directa ou indirectamente ligam respeito ao interesses sociais. **Artigo quarto.** Promover quaisquer empreendimentos e explorar qualquer outro ramo de negocio, excepto o bancário, potente para esse efeito aquirir e transacionar, mediante os meios legais, mercadorias, bens moveis e imoveis, privilegios e garantias, mediante previa deliberação social. **Artigo quinto.** A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Contudo - se para todos os efeitos e seu nome fôr de juro de mil novecentos e vinte e seis. **Capítulo segundo - Organização financeira.** **Secção primeira - Capital.** **Artigo quinto.** O capital social é formado por esse já em quinhentos mil escudos, representado por cinco mil ações de Cem escudos cada uma, o qual secha integralmente subscrito e já realizado. **Parágrafo Primeiro.** O capital social poderá ser de

Machado

da sociedade. Parágrafo primeiro - A mesa da assembleia geral compõe-se de: um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários eleitos trienalmente de entre os acionistas elegíveis, sendo permitida a reeleição. Parágrafo segundo - Qualquer acionista com direito a voto pode fizer-se representar na assembleia, levando o mandato por provado por carta cuja assinatura o presidente da assembleia geral poderá fazer reconhecer quando o julgue conveniente, ou por outro qualquer documento legal de procuração, não podendo o mandato ser validado se o documento não estiver assinado pelo presidente da assembleia. O documento do mandato deve ser sobre que na sede da sociedade, ou em sua ausência, na sede da direção da remessa. Artigo décimo segundo - A assembleia geral, exceptuando os casos previstos pelo segundo período do artigo décimo sexto, constitui-se com a presença, artigo décimo terceiro, constitui-se com a presença, ou representação de um mínimo de dez acionistas que representem pelo menos uma quinta parte do capital social. A assembleia geral reunida ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano social, poderá reunir-se extraordinariamente quando a direção ou o conselho fiscal o entenderem

en por efeito de requerimento em que se mencione o fim da reunião e que deverá ser firmado por um quinto de todos os acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social. Artigo décimo terceiro - A assembleia geral ordinária é composta para deliberar sobre contos, relatórios, pareceres e proporões apresentadas pelos corpos gerentes. A assembleia geral extraordinária constitui-se para deliberar sobre a modificação dos Estatutos, dissolução e modificação da sociedade, devendo as decisões ser tomadas por um número de acionistas que representem, pelo menos, metade do capital. Capítulo quarto - Administração e fiscalização - Artigo décimo quarto - A administração da sociedade compõe-se a uma direção, que será composta de três membros efetivos e três substitutos, possuidores de um mínimo de cinquenta acções cada um, eleitos trienalmente. Com a finalidade de reeleição e que devem concorrer a essa operação com o depósito prévio de cinquenta acções na caixa da sociedade. Parágrafo primeiro - A direção elegida de entre os seus membros uma pessoa presidente, que será o encarregado de executar os negócios da sociedade. Parágrafo segundo - A direção de

M. Machado

verá reunir ao menos uma vez por mês. Para o parágrafo terceiro - Cada membro da direção acederá mensalmente a quantia de quinze escudos, além do que fizer exposto (na alínea g) exposto no numero terceiro do artigo décimo, recebendo o director delegado (sem os cincos menores). Artigo décimo quinto - Compete à direção: Primeiro - designar na sua primeira reunião o respectivo presidente e director delegado, distribuindo os serviços pelos seus membros, se assim o julgar mais conveniente para os interesses da sociedade; Segundo - dar cumprimento, quando e como julgar conveniente para os interesses da mesma, ao disposto nos artigos segundo e terceiro e no parágrafo primeiro do artigo quinto do presente Estatuto; Terceiro - nomear e demitir quaisquer empregados, fixando os seus vencimentos, salários, benefícios e condecorações; Quarto - representar a sociedade nas suas relações com terceiros ou em juiz, acompanhando e resolvendo sobre quaisquer pleitos e procedimentos judiciais, concernentes aos interesses da sociedade, podendo renunciar a quaisquer direitos e privilégios e constituir mandatários

para a prática dos actos que necessários forem. Parágrafo único - Os documentos de responsabilidade deverão ser assinados por dois directores ou por um deles e qualquer outra entidade a quem a direção expressamente fizer esse poder. Quinto - Compete ainda à direção fiscalizar a actividade da sociedade e a marcha dos trabalhos nas suas fabrícias ou instalações, expedindo todas as instruções, regulamentos e ordens atinentes à melhor organização dos serviços, e determinar a das funções dos empregados e demais pessoal e praticar todos os atos indispensáveis à defesa e garantia dos interesses e direitos da sociedade, e finalmente contratar e nomear o gerente, mediante contrato em que se estipulem as condições de segurança e vantagens que se julgue mais para os interesses mutuos. Artigo de Cinco Sestos - O conselho fiscal, que se compõe de tres membros efectivos e tres suplentes, compete as atribuições designadas pela lei. Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e cada um dos seus membros receberá com remuneração de serviços a quantia de

Malheiros

vinte escudos por cada sociedade. Capítulo quinto - Dissolução e liquidação - Artigo decimo sétimo - A sociedade dissolvida e liquidada - se nos termos legais. Capítulo sexto - Disposições diversas - Artigo decimo oitavo - O direito social começará para todos os efeitos a contar-se desde um de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. Artigo decimo nono - A sociedade toma a seu cargo o pagamento da contribuição industrial das corporações, dos empregados e assalariados. Artigo vigésimo - Dentro de trinta dias, a contar da data da escritura de constituição da sociedade, reunir-se-ão todos os seus acionistas em assembleia geral para se proceder à eleição da respectiva mesa e do Conselho fiscal. Artigo vigésimo primeiro - A direção no primeiro trimestre fica constituída pelos seguintes acionistas efectivos - Doutor Antônio Saburra e Affonso e Amorha, Don Juan de Guinnes y Brastera e Doutor Guilherme Eugenio de Souza Alves. Substitutos - Augusto José Ferreira, José Marques de Oliveira e Silveira, José Carlos da Silveira Pinto Brumel. - E que desta forma ficava cons-

tituída a sociedade de que se trata e fariam por outorgados os Estatutos por que ha de ser regulada. Haverá a dissolução e outorgaram, logo confeite. - Os anteriores apresentaram-me os documentos, que no meu cartório não seriam celebrados efeitos, arquivados: a) uma guia pela qual me provaram ter sido feito, na tesouraria da Fazenda Pública neste Conselho, o depósito a que se refere o artigo, conto sessenta e dois, numero tres, no Conselho Comercial; b) uma certidão passada em 1896 no meu Corrente no Departamento de Comércio pela qual se prova não estar ali inscrita qualquer sociedade com denominação idêntica à de que se trata, ou alguma por tal forma semelhante que possa incutir em erro. - Foram testemunhas igualmente presentes José Loures da Silveira, casado, negociante e Antônio Mirante, casado, negociante ambas da ilha, os quais não assinaram. Como todos os outorgantes depois da sua presença, os mesmos outorgantes e testemunhas esta escritura ser dila em voz alta por mim notário, que também assinei. O selo servido, no valor de dois mil duzentos cinquenta e três escudos fique por meio de guia arquivada no final deste

Machado

livro. Foram praticadas, seguidamente, num só ato, as formalidades legais. Resolvendo, a respeito a linhas vinte e quatro e vinte e cinco de folhos trinta, que diz "segundo José Ferreira, casado, comerciante, da Praça", a emenda a linhas vinte e cinco de folhos trinta e dois, que diz "segunda" a emenda a linhas vinte e quatro da página retro, afiéis "foi"

Emprunha a Dasterc

José Augusto Pereira Botelho
não se pode dizer se é solteiro ou casado, mas é certo que é falecido.



Maria Francisca de Oliveira Costa

Manoel Soares Ferreira abrto 6º 15245

Isidro Soares Ferreira abrto 8º 288

Antônio de Oliveira Freire Caminho 1450

Adonias 156428

Elvira 5% 78814

Total 2 34842

Francisco de Oliveira Alves, Inventor vinte

Manoel Ferreira de Souza e quatro escudos

Hilário dos Santos Ferreira quarenta e dois

José Ferreira da Silva centavos

Antônio Francisco de Oliveira

Eduardo Góis

Em fl.

O Notário

Manoel Roenigues Fones

e Vota

Onde este escrito
ra foi feito hoje,
na fozuraria da
Santidade Pública este
conselho, por mim
de quinze arquivadame-
nto dos documentos
relativos a este direito. M. Roenigues

